



PREFEITURA
MUNICIPAL DE
HORIZONTE

LEI Nº 1002, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013.

Concede Gratificação por Desempenho Especial (GDE) aos servidores públicos pertencentes ao Quadro da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.

O PREFEITO DE HORIZONTE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e publico a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedida Gratificação por Desempenho Especial (GDE), a ser paga em parcela única anual, aos servidores públicos municipais com exercício funcional nas escolas da rede municipal de ensino de Horizonte.

Art. 2º. A Gratificação por Desempenho Especial (GDE) tem como objetivo reconhecer os esforços de gestores, professores e demais funcionários das escolas na busca pela melhoria dos resultados de aprendizagem, tendo como base os resultados de avaliação externa – SPAECE (estadual) e IDEB (federal).

Art. 3º. A Gratificação por Desempenho Especial (GDE) tem sua formatação estabelecida em três ciclos:

- I – Ciclo de Alfabetização: Composto pelos anos 1º, 2º e 3º do Ensino Fundamental;
- II – Ciclo Pós-Alfabetização: Composto pelos anos 4º e 5º do Ensino Fundamental;
- III – Ciclo do Ensino Fundamental Anos Finais: Composto pelos anos 6º ao 9º do Ensino Fundamental

Art. 4º. Os critérios de avaliação a serem utilizados como elementos norteadores da concessão da Gratificação por Desempenho Especial (GDE) são:

- I - IDE – Índice de Desempenho Educacional
- II - PARTICIPAÇÃO – Frequência dos alunos no dia da prova
- III - PROFICIÊNCIA MÉDIA – Média das notas obtidas por todos os alunos das turmas avaliadas
- IV - NÍVEL DESEJÁVEL/ADEQUADO – Percentual de alunos no nível mais elevado da escala de proficiência do SPAECE
- V - NÍVEL NÃO-ALFABETIZADO/MUITO CRÍTICO – Percentual de alunos no nível mais elementar da escala de proficiência do SPAECE



Recebido em 16/01/14





**PREFEITURA
MUNICIPAL DE
HORIZONTE**

Art. 5º. Para fins de concessão da Gratificação por Desempenho Especial (GDE), ficam estabelecidas as seguintes metas:

I – PARA O 2º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL:

- a) IDE – maior ou igual a 8,5
- b) PARTICIPAÇÃO – maior ou igual a 100%
- c) PROFICIENCIA MÉDIA – maior ou igual a 180 (Referente ao ano letivo de 2013) e maior ou igual a 200 (A partir do ano letivo de 2014)
- d) NÍVEL DESEJÁVEL – maior ou igual a 70%
- e) NÍVEL NÃO ALFABETIZADO – igual a 0%

II – PARA O 5º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL:

- a) IDE – maior ou igual a 5,0
- b) PARTICIPAÇÃO – maior ou igual a 100%
- c) PROFICIENCIA MÉDIA
 - ☐ maior ou igual a 200 em Língua Portuguesa
 - ☐ maior ou igual a 225 em Matemática
- d) NÍVEL ADEQUADO
 - ☐ maior ou igual a 25% em Língua Portuguesa
 - ☐ maior ou igual a 25% em Matemática
- e) NÍVEL MUITO CRÍTICO
 - ☐ igual a 0% em Português e Matemática

III – PARA O 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL:

- a) IDE – maior ou igual a 3,0
- b) PARTICIPAÇÃO – maior ou igual a 100%
- c) PROFICIENCIA MÉDIA
 - ☐ maior ou igual a 250 em Língua Portuguesa
 - ☐ maior ou igual a 275 em Matemática
- d) NÍVEL ADEQUADO
 - ☐ maior ou igual a 10% em Língua Portuguesa
 - ☐ maior ou igual a 5% em Matemática
- e) NÍVEL MUITO CRÍTICO
 - ☐ menor ou igual a 15% em Língua Portuguesa
 - ☐ Menor ou igual a 25% em Matemática

[Handwritten signature]





**PREFEITURA
MUNICIPAL DE
HORIZONTE**

Art. 6º. A concessão da GDE está vinculada às avaliações externas do SPAECE, realizada pelo Governo Estadual e do IDEB, realizada pelo Governo Federal, e será paga no ano de publicação dos resultados oficiais.

Art. 7º. O pagamento da GDE, referente à avaliação do SPAECE, segue aos seguintes critérios:

I - ESCOLAS MUNICIPAIS AVALIADAS EM TRÊS CICLOS (2º, 5º e 9º anos), E COM ATINGIMENTO DAS METAS EM TODOS OS CICLOS:

a) Cem por cento (100%) do vencimento base para todos os servidores pertencentes à escola avaliada;

II - ESCOLAS MUNICIPAIS AVALIADAS EM TRÊS CICLOS (2º, 5º e 9º anos), E COM ATINGIMENTO DAS METAS EM DOIS, DOS TRÊS CICLOS:

a) Cem por cento (100%) sobre o vencimento base para todos os professores dos ciclos que atingiram as metas estabelecidas;

b) Cinquenta por cento (50%) sobre o vencimento base para todos os professores e demais servidores da unidade escolar;

c) Cem por cento (100%) sobre o vencimento base para o núcleo gestor;

III - ESCOLAS MUNICIPAIS AVALIADAS EM TRÊS CICLOS (2º, 5º e 9º anos), E COM ATINGIMENTO DAS METAS EM, APENAS, UM DOS CICLOS:

a) Cem por cento (100%) sobre o vencimento base para todos os professores do ciclo que atingiram as metas estabelecidas;

b) Cinquenta por cento (50%) sobre o vencimento base para todos os professores e demais servidores da unidade escolar;

c) Cem por cento (100%) sobre o vencimento base para o núcleo gestor;

IV - ESCOLAS MUNICIPAIS AVALIADAS EM DOIS CICLOS, E COM ATINGIMENTO DAS METAS EM TODOS OS CICLOS:

a) Cem por cento (100%) do vencimento base para todos os servidores pertencentes à escola avaliada;

V - ESCOLAS MUNICIPAIS AVALIADAS EM DOIS CICLOS, E COM ATINGIMENTO DAS METAS EM UM DOS CICLOS:

a) Cem por cento (100%) sobre o vencimento base para todos os professores do ciclo que atingiram as metas estabelecidas;



Handwritten signature





**PREFEITURA
MUNICIPAL DE
HORIZONTE**

- b) Cinquenta por cento (50%) sobre o vencimento base para todos os professores e demais servidores da unidade escolar;
c) Cem por cento (100%) sobre o vencimento base para o núcleo gestor;

VI - ESCOLAS MUNICIPAIS AVALIADAS EM, APENAS, UM CICLO:

- a) Cem por cento (100%) do vencimento base para todos os servidores pertencentes à escola avaliada;

Art. 8º. O pagamento da GDE, referente à avaliação do IDEB, será efetuado para a escola que obtiver o maior índice, conforme o seguinte agrupamento:

I - Cem por cento (100%) do vencimento base para todos os servidores do quadro da escola que obtiver a melhor nota de IDEB, com referencial maior que a nota de IDEB anterior, dentre todas as escolas da rede pública municipal, pertencentes ao ciclo do 5º ano do ensino fundamental;

II - Cem por cento (100%) do vencimento base para todos os servidores do quadro da escola que obtiver a melhor nota de IDEB, com referencial maior que a nota de IDEB anterior, dentre todas as escolas da rede pública municipal, pertencentes ao ciclo do 9º ano do ensino fundamental;

Parágrafo único. Nos casos em que a escola possua os ciclos do 5º e 9º anos, e, concomitantemente, obtenha as melhores notas de IDEB para ambos os ciclos, o pagamento da GDE dar-se-á em dobro, levando em consideração ao vencimento base do servidor.

Art. 9º. Fará jus à GDE, em relação aos resultados obtidos no SPAECE, a equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, que terá sua gratificação definida em conformidade com os seguintes critérios:

Equipe Técnica	% sobre o vencimento base	% de Escolas que atingiram os índices estabelecidos
Pedagógica	80%	Acima de 50%
	75%	Acima de 35% até 50%
	70%	Acima de 25% até 35%
	60%	Entre 15% até 25%
Gestão Administrativa e	60%	Acima de 50%
	55%	Acima de 35% até 50%
	50%	Acima de 25% até 35%
	45%	Entre 15% até 25%



[Handwritten signature]





**PREFEITURA
MUNICIPAL DE
HORIZONTE**

Art. 10. Somente será contemplado com a Gratificação de Desempenho Especial, o servidor que tenha integrado o quadro de pessoal da instituição que atingiu as metas estabelecidas, no mínimo, 01 (um) semestre letivo, ao ano em que se conceder a premiação.

Art. 11. A GDE de que trata a presente Lei, não se incorpora, sob nenhum fundamento, ao vencimento ou remuneração do servidor dele beneficiado.

Art. 12. As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão à conta de dotações orçamentárias, consignadas no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 871, de 09 de dezembro de 2011.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, em 27 de dezembro de 2013.


Manoel Gomes de Farias Neto
Prefeito Municipal

